

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA MONTEIRO & RIBEIRO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Gesmar Rosa da Costa e a empresa **MONTEIRO & RIBEIRO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Avenida B, nº O, Quadra 123 – Lote 26, Bairro Cidade Jardim, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.281.051/0001-03, neste ato designado **CONTRATADO**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela contratada, de serviços de monitoramento ambiental (coleta e análises) de amostras de água e efluentes nos sistemas de captação de água, tratamento, distribuição e sistemas de tratamento de efluentes e corpos receptores no município de Parauapebas - PA, durante o exercício de 2013.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº13 /2013.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados o SAAEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 668.999,96 (seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme detalhamento constante do Quadro de Preços do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato.

3.1.1 - O valor global do Contrato corresponde à soma dos preços finais dos itens adjudicados à CONTRATADA e constantes de seu **ANEXO ÚNICO**.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega de cada item, desde que os mesmos sejam aceitos pelo Almoxarifado do SAAEP (responsável pela liquidação da despesa), por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à Divisão Financeira do SAAEP.

3.3 - O valor a ser pago será definido pela multiplicação da quantidade efetivamente solicitada pelo SAAEP e entregue pela CONTRATADA.

3.4 - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato designado através de portaria de que os materiais foram entregues de forma efetiva e satisfatória.

3.5 - O SAAEP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.6 - A nota fiscal referente aos produtos entregues em determinado mês deverá ser apresentada ao SAAEP até o dia 15 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida nota fiscal.

3.7 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.8 - O SAAEP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias citado no subitem 3.6 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.9 - O pagamento realizado pelo SAAEP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência dos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.10 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1 - O recebimento e a aceitabilidade do objeto serão feitos de acordo com as normas contidas no item 3 do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato.

4.1.1 - O SAAEP não receberá ou aceitará serviços prestados com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

4.2 - O Almoxarifado do SAAEP atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

5.1 - Os preços poderão ser alterados em respeito ao princípio constitucional e legal do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato vigorará por 12(doze) meses, de 4 de julho de 2013 a 3 de julho de 2014. No interesse do SAAEP, o contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do SAAEP, prevista para o exercício de 2013, sendo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 2801 – SAAEP serviço Autônomo de água e Esgoto

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 17.512.1009.2171- Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00

8 - RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante o SAAEP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal do SAAEP ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste Contrato, devendo remeter ao SAAEP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade dos serviços previstos em seu **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviços prestados que apresentem qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar ao SAAEP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Almoxarifado do SAAEP, que será a área responsável pela gestão do Contrato.

9.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da área supracitada, que será o fiscal da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.2 - A Fiscalização é exercida no interesse do SAAEP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do SAAEP ou de seus agentes e prepostos.

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o SAAEP.

9.4 - O SAAEP se reserva o direito de não receber os serviços em atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - O SAAEP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a)- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b)- declaração de falência ou aceitação do pedido de Recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c)- injustificada baixa na qualidade dos produtos prestados, a juízo do SAAEP.

10.3 - Resolve-se o Contrato:

- a)- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)- pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do SAAEP;
- c)- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

11 - MULTA

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o SAAEP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1% (um por cento) por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do pedido, calculados sobre o valor global do Contrato, por ocorrência, limitado ao total de 10% (dez por cento) ao mês;

III - multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, que não a indicada no item II supra, limitado ao total de 10% (dez por cento) ao mês;

IV - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

V - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

VI - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII - rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.1 - As sanções definidas nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII somente poderão ser aplicadas pelo Diretor Executivo do SAAEP.

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo SAAEP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades dos itens VI e VII cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.2 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais adjudicados a licitante vencedora que vier a descumprir as referidas obrigações.

12 – ADITAMENTO / PRORROGAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

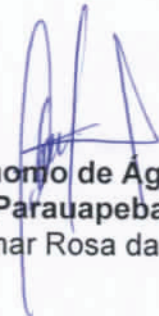
Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o edital.

14 - FORO

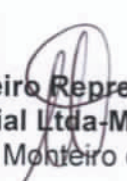
Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Parauapebas, 4 de julho de 2013.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Parauapebas
Gesmar Rosa da Costa



Monteiro & Ribeiro Representação
Comercial Ltda-ME
Alessandra M. Monteiro da Silva

Testemunhas:



Mauro de Lima Prado
RG: M3 177.711 SSP/MG

Contratada

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO
QUADRO DE PREÇOS
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS.

Anexo I - Relação de parâmetros a serem analisados nos sistemas de tratamento e distribuição de água					
1.0 Monitoramento ambiental de água para consumo humano, caixa de contato/ETA's, reservatório e rede de distribuição - frequência semanal.					
Item	Descrição	Frequência	Quant. anual	Unitário	Total
1.1	coliformes totais (ac)	semanal	2200,0	30,00	66.000,00
1.2	escherichia coli(ac)	semanal	2200,0	30,00	66.000,00
1.3	cloro residual livre (campo) (ac)	semanal	2200,0	15,00	33.000,00
1.4	cor aparente a ph ac	semanal	2200,0	13,67	30.074,00
1.5	sulfatos (ac)	semanal	2200,0	19,53	42.966,00
1.6	turbidez (ac)	semanal	2200,0	13,59	29.898,00
1.7	ph in natura à 25°C (campo) (ac)	semanal	144,0	9,60	1.382,40
1.8	alumínio total (ac0	semanal	144,0	19,53	2.812,32
Sub total					272.132,72
Anexo II - Monitoramento rede de distribuição parâmetros portaria ms 2914/2011 frequência semestral. Rio Paraúpebas					
Item	Descrição	Frequência	Quant. Anual	Unitário	Total
1.1.1	2,4 d + 2,4,5 t semestral	semestral	24,00	122,26	2.934,24
1.1.2	2,4,6 triclofenol (semestral)	semestral	24,00	122,27	2.934,48
1.1.3	ácidos haloacéticos total - semestral	semestral	24,00	137,07	3.289,68
1.1.4	acrilamida (semestral)	semestral	24,00	89,15	2.139,60
1.1.5	alaclor (semestral)	semestral	24,00	138,45	3.322,80
1.1.6	Aldicarbe + aldicarbesulfona + aldicarbes-sulfoxido - semestral	semestral	24,00	137,07	3.289,68
1.1.7	aldrin e dieldrin (semestral)	semestral	24,00	137,07	3.289,68
1.1.8	alumínio (semestral)	semestral	24,00	27,56	661,44
1.1.9	amoníaco (semestral)	semestral	24,00	27,56	661,44
1.1.10	antimônio (semestral)	semestral	24,00	27,56	661,44
1.1.11	arsênio (semestral)	semestral	24,00	27,56	661,44
1.1.12	atrazina (semestral)	semestral	24,00	163,48	3.923,52
1.1.13	bario (semestral)	semestral	24,00	27,56	661,44
1.1.14	bentazona (semestral)	semestral	24,00	163,48	3.923,52
1.1.15	benzeno (semestral)	semestral	24,00	70,26	1.686,24
1.1.16	bromato (semestral)	semestral	24,00	178,50	4.284,00
1.1.17	cadmio (semestral)	semestral	24,00	27,56	661,44
1.1.18	carbendazim+benomil (semestral)	semestral	24,00	137,07	3.289,68
1.1.19	carbofurano (semestral)	semestral	24,00	137,07	3.289,68
1.1.20	chumbo	semestral	24,00	27,56	661,44
1.1.21	cianeto	semestral	24,00	27,56	661,44
1.1.22	clordano (isômeros) semestral	semestral	24,00	174,37	4.184,88
1.1.23	cobre (semestral)	semestral	24,00	27,56	661,44
1.1.24	cloreto (semestral)	semestral	24,00	25,52	612,48

1.1.25	cloreto de vinila (semestral)	semestral	24,00	70,26	1.686,24
1.1.26	clorito (semestral)	semestral	24,00	70,26	1.686,24
1.1.27	cloro residual livre (semestral)	semestral	24,00	14,46	347,04
1.1.28	clorpirifos+clorpirifos-oxon (semestral)	semestral	24,00	70,26	1.686,24
1.1.29	coliformes totais(semestral)	semestral	24,00	31,98	767,52
1.1.30	cromo (semestral)	semestral	24,00	26,78	642,72
1.1.31	di (2 etilhexil) ftalato - semestral	semestral	24,00	125,86	3.020,64
1.1.32	diclorometano (semestral)	semestral	24,00	120,76	2.898,24
1.1.33	diclorobenzeno (semestral)	semestral	24,00	120,76	2.898,24
1.1.34	dicloroeteno (cis+trans) semestral	semestral	24,00	137,09	3.290,16
1.1.35	dicloroeteno (semestral)	semestral	24,00	137,09	3.290,16
1.1.36	diuron (semestral)	semestral	24,00	137,09	3.290,16
1.1.37	dureza total (semestral)	semestral	24,00	27,33	655,92
1.1.38	endossulfan (a á e sais) semestral	semestral	24,00	215,45	5.170,80
1.1.39	endrin (semestral)	semestral	24,00	79,01	1.896,24
1.1.40	escherichia coli (semestral)	semestral	24,00	31,98	767,52
1.1.41	estireno (semestral)	semestral	24,00	174,37	4.184,88
1.1.42	etilbenzeno (semestral)	semestral	24,00	174,37	4.184,88
1.1.43	ferro (semestral)	semestral	24,00	31,95	766,80
1.1.44	fluoreto (semestral)	semestral	24,00	31,95	766,80
1.1.45	fosforo total (semestral)	semestral	24,00	27,56	661,44
1.1.46	glifosato + ampa (semestral)	semestral	24,00	215,45	5.170,80
1.1.47	heptacloro e heptacloro epoxido (semestral)	semestral	24,00	79,01	1.896,24
1.1.48	lindano (g-hch) semestral	semestral	24,00	78,99	1.895,76
1.1.49	mancozebe (semestral)	semestral	24,00	79,00	1.896,00
1.1.50	manganês (semestral)	semestral	24,00	37,79	906,96
1.1.51	mercúrio (semestral)	semestral	24,00	37,79	906,96
1.1.52	metaminadofos (semestral)	semestral	24,00	37,79	906,96
1.1.53	metolacloro (semestral)	semestral	24,00	37,79	906,96
1.1.54	microcistina (semestral)	semestral	24,00	199,68	4.792,32
1.1.55	molinato (semestral)	semestral	24,00	79,01	1.896,24
1.1.56	monocloramina (semestral)	semestral	24,00	125,86	3.020,64
1.1.57	monoclorobenzeno (semestral)	semestral	24,00	125,86	3.020,64
1.1.58	niquel (semestral)	semestral	24,00	26,78	642,72
1.1.59	nitrato (como n) - semestral	semestral	24,00	26,78	642,72
1.1.60	nitrito (como n) semestral	semestral	24,00	26,78	642,72
1.1.61	parationa metilica (semestral)	semestral	24,00	135,54	3.252,96
1.1.62	pendimetalina (semestral)	semestral	24,00	135,54	3.252,96
1.1.63	pentaclorofenol (semestral)	semestral	24,00	135,54	3.252,96
1.1.64	permetrina (semestral)	semestral	24,00	135,54	3.252,96
1.1.65	ph (semestral)	semestral	24,00	9,60	230,40
1.1.66	profenofos (semestral)	semestral	24,00	39,87	956,88
1.1.67	propanil (semestral)	semestral	24,00	39,87	956,88
1.1.68	radio - 226 (semestral)	semestral	24,00	287,45	6.898,80
1.1.69	radio - 228 (semestral)	semestral	24,00	287,45	6.898,80
1.1.70	saxitocinas(semestral)	semestral	24,00	204,67	4.912,08
1.1.71	selenio (semestral)	semestral	24,00	31,95	766,80
1.1.72	simazina (semestral)	semestral	24,00	31,95	766,80

1.1.73	sódio (semestral)	semestral	24,00	19,46	467,04
1.1.74	solidos dissolvidos totais - (semestral)	semestral	24,00	19,46	467,04
1.1.75	sulfato (semestral)	semestral	24,00	23,57	565,68
1.1.76	sulfeto (semestral)	semestral	24,00	23,57	565,68
1.1.77	sulfeto de hidrogenio (semestral)	semestral	24,00	23,57	565,68
1.1.78	surfactantes (semestral)	semestral	24,00	39,78	954,72
1.1.79	tebuconazol (semestral)	semestral	24,00	76,45	1.834,80
1.1.80	temperatura (semestral)	semestral	24,00	4,56	109,44
1.1.81	tetracloreto de carbono (semestral)	semestral	24,00	83,75	2.010,00
1.1.82	tetracloroeteno (semestral)	semestral	24,00	83,75	2.010,00
1.1.83	tolueno (semestral)	semestral	24,00	83,75	2.010,00
1.1.84	triclorobenzenos (semestral)	semestral	24,00	83,75	2.010,00
1.1.85	tricloroeteno (semestral)	semestral	24,00	83,75	2.010,00
1.1.86	trihalometanos (semestral)	semestral	24,00	102,34	2.456,16
1.1.87	turbidez (semestral)	semestral	24,00	13,59	326,16
1.1.88	uranio (semestral)	semestral	24,00	69,80	1.675,20
1.1.89	xileno (semestral)	semestral	24,00	69,80	1.675,20
1.1.90	zinco (semestral)	semestral	24,00	26,78	642,72
Sub total					183.805,48

Anexo III - Relação de parâmetros a serem analisados nos sistemas alternativos
Captação subterrânea

1.2 - Monitoramento ambiental de agua subterrânea - Sistemas alternativos segundo resolução CO-NAMA 396/2008 - Frequência semestral

Item	Descrição	Frequência	Quant. Anual	Unitário	Total
1.3.1	alumínio	semestral	70	17,56	1.229,20
1.3.2	2,4 d	semestral	70	65,73	4.601,10
1.2.3	acrilamida	semestral	70	65,37	4.575,90
1.2.4	alcalinidade	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.5	aldrin e dieltrin	semestral	70	63,56	4.449,20
1.2.6	antimônio	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.7	arsênio	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.8	bário	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.9	benzeno	semestral	70	38,34	2.683,80
1.2.10	benzeno (a) pireno	semestral	70	63,56	4.449,20
1.2.11	boro	semestral	70	63,56	4.449,20
1.2.12	cadmio	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.13	carbono orgânico dissolvidos	semestral	70	41,35	2.894,50
1.2.14	chumbo	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.15	cianeto	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.16	cloreto de vinila	semestral	70	41,35	2.894,50
1.2.17	cloreto semestral	semestral	70	18,56	1.299,20
1.2.18	cobre semestral	semestral	70	18,56	1.299,20
1.2.19	coliformes totais	semestral	70	27,35	1.914,50
1.2.20	cor aparente	semestral	70	9,50	665,00
1.2.21	cromo	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.22	ddt (ismeros)	semestral	70	41,35	2.894,50
1.2.23	dicloroeteno	semestral	70	41,56	2.909,20

1.2.24	diclorometano	semestral	70	41,56	2.909,20
1.2.25	dureza	semestral	70	27,33	1.913,10
1.2.26	endossulfan	semestral	70	53,75	3.762,50
1.2.27	endrin	semestral	70	53,75	3.762,50
1.2.28	escherichia coli	semestral	70	27,36	1.915,20
1.2.29	estireno	semestral	70	48,56	3.399,20
1.2.30	fenóis totais	semestral	70	48,56	3.399,20
1.2.31	ferro	semestral	70	17,53	1.227,10
1.2.32	fluoreto	semestral	70	17,53	1.227,10
1.2.33	fosforo total	semestral	70	21,58	1.510,60
1.2.34	glifosato	semestral	70	43,23	3.026,10
1.2.35	heptacloro e heptacloro epoxido	semestral	70	43,23	3.026,10
1.2.36	lindano (g-hch)	semestral	70	43,23	3.026,10
1.2.37	manganês	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.38	mercúrio	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.39	metolacoloro	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.40	molinato	semestral	70	41,56	2.909,20
1.2.41	nitrito	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.42	nitrito	semestral	70	17,56	1.229,20
1.2.43	pendimetilina	semestral	70	41,56	2.909,20
1.2.44	pentaclorofenol	semestral	70	41,56	2.909,20
1.2.45	permetrina	semestral	70	41,55	2.908,50
1.2.46	ph	semestral	70	7,50	525,00
1.2.47	propanil	semestral	70	17,87	1.250,90
1.2.48	selênio	semestral	70	17,87	1.250,90
1.2.49	simazina	semestral	70	19,68	1.377,60
1.2.50	sódio	semestral	70	17,87	1.250,90
1.2.51	sólidos dissolvidos totais	semestral	70	17,87	1.250,90
1.2.52	sulfato	semestral	70	17,87	1.250,90
1.2.53	temperatura	semestral	70	4,00	280,00
1.2.54	tetracloreto de carbono	semestral	70	43,23	3.026,10
1.2.55	tetracloroeteno	semestral	70	43,23	3.026,10
1.2.56	tolueno	semestral	70	43,23	3.026,10
1.2.57	triclorobenzenos	semestral	70	43,23	3.026,10
1.2.58	tricloroeteno	semestral	70	43,23	3.026,10
1.2.59	trihalometanos	semestral	70	43,23	3.026,10
1.2.60	turbidez	semestral	70	8,90	623,00
1.2.61	xileno	semestral	70	43,45	3.041,50
1.2.62	zinco	semestral	70	17,87	1.250,90
Sub Total					136.437,00

Anexo IV - Relação de parâmetros a serem analisados nas ETEs e corpos receptores

1.3 Entrada e saída das ETE's Primavera, União Rua 10, União Rua 19, Rio Verde, W Torre e Bairro dos Minérios e ETE /Corpo receptor montante e jusante em cada estação de tratamento de esgoto

Item	Descrição	Frequência	Quant. Anual	Unitário	Total
1.3.1	alcalinidade	trimestral/semestral	112	8,65	968,80
1.3.2	coliformes totais	trimestral/semestral	112	18,67	2.091,04

1.3.3	coliformes termotolerantes	trimestral/semestral	112	18,67	2.091,04
1.3.4	condutividade elétrica	trimestral/semestral	112	8,76	981,12
1.3.5	cor	trimestral/semestral	112	8,75	980,00
1.3.6	d.b.o.5	trimestral/semestral	112	21,17	2.371,04
1.3.7	d.q.o	trimestral/semestral	112	21,17	2.371,04
1.3.8	fosfato	trimestral/semestral	112	12,37	1.385,44
1.3.9	fosforo total	trimestral/semestral	112	12,37	1.385,44
1.3.10	amônia (ac)	trimestral/semestral	112	12,37	1.385,44
1.3.11	óleos e graxas totais (ac)	trimestral/semestral	112	20,38	2.282,56
1.3.12	oxigênio dissolvido	trimestral/semestral	112	12,37	1.385,44
1.3.13	ph	trimestral/semestral	112	6,79	760,48
1.3.14	sólidos totais	trimestral/semestral	112	14,52	1.626,24
1.3.15	sulfato	trimestral/semestral	112	11,78	1.319,36
1.3.16	sulfetos	trimestral/semestral	112	11,78	1.319,36
1.3.17	temperatura	trimestral/semestral	112	3,80	425,60
1.3.18	arsênio total	trimestral/semestral	112	11,78	1.319,36
1.3.19	alumínio total	trimestral/semestral	112	11,78	1.319,36
1.3.20	boro total	semestral	56	11,78	659,68
1.3.21	cadmio total	semestral	56	11,78	659,68
1.3.22	chumbo total	semestral	56	11,78	659,68
1.3.23	cianeto total	semestral	56	11,78	659,68
1.3.24	clorofila	semestral	56	39,23	2.196,88
1.3.25	clorofórmio	semestral	56	39,78	2.227,68
1.3.26	cobre dissolvido	semestral	56	11,78	659,68
1.3.27	cromo total	semestral	56	11,78	659,68
1.3.28	dicloroeteno	semestral	56	39,23	2.196,88
1.3.29	fenóis totais	semestral	56	39,23	2.196,88
1.3.30	ferro dissolvido	semestral	56	11,78	659,68
1.3.31	ferro total	semestral	56	11,78	659,68
1.3.32	fluoreto total	semestral	56	16,64	931,84
1.3.33	manganês dissolvido	semestral	56	16,64	931,84
1.3.34	mercúrio total	semestral	56	19,87	1.112,72
1.3.35	níquel total	semestral	56	17,56	983,36
1.3.36	nitrogênio amoniacal total	semestral	56	18,75	1.050,00
1.3.37	prata total	semestral	56	11,78	659,68
1.3.38	selênio total	semestral	56	11,78	659,68
1.3.39	sulfeto	semestral	56	11,78	659,68
1.3.40	tetracloreto de carbono	semestral	56	38,67	2.165,52
1.3.41	ticloroeteno	semestral	56	38,67	2.165,52
1.3.42	zinco total	semestral	56	11,78	659,68
1.3.43	coleta	semestral	56	406,81	22.781,36
Sub Total					76.624,80
Total Geral (seiscientos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)					668.999,96



1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste ajuste

1.1 - A prestação de serviços de monitoramento ambiental (coleta e análises) de amostras de água e efluentes nos sistemas de captação de água, tratamento, distribuição e sistemas de tratamento de efluentes e corpos receptores no município de Parauapebas - PA, durante o exercício de 2013, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

1.2 - Deverão ser desconsiderados pela CONTRATADA as condições, as especificações e os quantitativos citados neste ANEXO ÚNICO e que não se aplicam aos serviços que a ela foram adjudicados.

2 - QUADRO DE PREÇOS:

2.1 - Os quantitativos definidos no quadro são apenas estimativos, sendo certo de que apenas serão pagos pelo SAAEP os serviços efetivamente entregues.

3 - OBRIGAÇÕES:

3.1 - Constituem obrigações adicionais do SAAEP:

- a)-** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- b)-** exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.2 - Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a)-** entregar os produtos no prazo e no local fixados pelo SAAEP;
- b)-** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de dano ou extravio, até o seu efetivo recebimento pelo SAAEP;